RESOLUÇÃO-COFECI N.º 608/99

Altera a redação do inciso VI e acrescenta o inciso VII no artigo 67 do Código de Processo Disciplinar aprovado pela Resolução-COFECI n° 146/82, para contemplar o funcionamento das Câmaras Recursais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos II e XVII da Lei N.º 6.530 de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto N.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO as alterações no Estatuto do COFECI havidas com a criação e normatização das Câmaras Recursais;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E.Plenário do COFECI na Sessão Plenária Extraordinária N.º 001/99, realizada dia 06 de agosto de 1999, na cidade de Campo Grande/MS;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 67 do Código de Processo Disciplinar aprovado pela Resolução-COFECI n° 146/82, revogadas suas letras “a” e “b”, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – as Câmaras Recursais para julgar os recursos em processos de natureza disciplinar.

Art. 2º - Ao artigo 67 do Código de Processo Disciplinar aprovado pela Resolução-COFECI n° 146/82, acrescentam-se o Inciso VII, letras “a”, “b” e “c”, com os seguintes textos:

VII – o Plenário do COFECI, como última e definitiva instância, para:

a) julgar recursos em processos de natureza administrativa;

b) apreciar e julgar pedidos de reconsideração de suas próprias decisões;

c) apreciar e julgar pedidos de revisão de decisões das Câmaras Recursais.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 1.999.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA
Diretor Secretário